



Lei n. 3.099 de 11 de outubro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

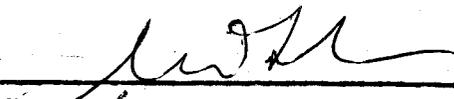
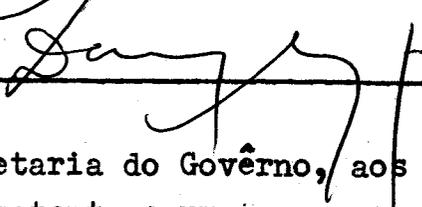
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III .4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei ocorrerá por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadada nos meses de junho e julho.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no Orçamento Analítico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.099 de 11 de outubro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

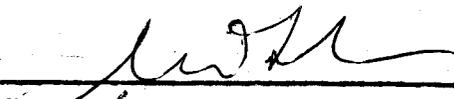
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III .4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e da Educação.

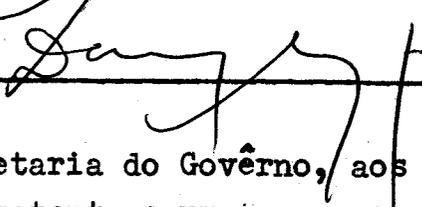
Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei ocorrerá por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadada nos meses de junho e julho.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no Orçamento Analítico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.





Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.099 de 11 de outubro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

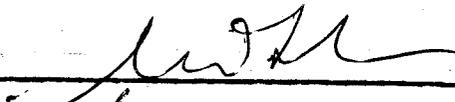
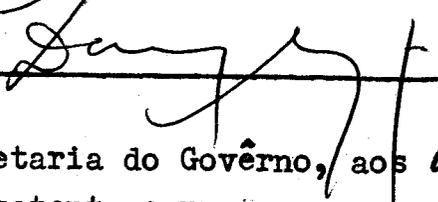
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III .4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei ocorrerá por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadada nos meses de junho e julho.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no Orçamento Analítico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO

Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.099 de 11 de outubro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

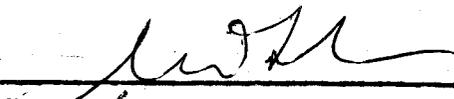
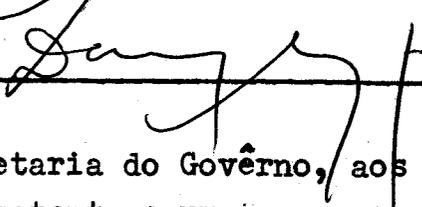
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III .4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e da Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei ocorrerá por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadada nos meses de junho e julho.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no Orçamento Analítico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 1971.

Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil